



52º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012

52º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012, celebrado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde, Sr. **RICARDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, CPF n.º 124.217.277-74, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, com CNPJ/MF n.º 28.127.926/0002-42, com endereço na Rua Vênus, s/nº, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob nº 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob nº 192, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, pastor, RG: 1041766898 SESP-RS, CPF: 576.696.940-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 2021-NJTBT, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvida no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos: a) Inclusão de cláusula relacionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; b) Alteração da numeração da Cláusula que trata do foro do Contrato de Gestão nº 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1 – Fica incluída a Cláusula Décima-Quinta – Da Proteção de Dados Pessoais ao Contrato de Gestão nº 001/2012, conforme abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº



13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONTRATADA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONTRATANTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONTRATADA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - **Responsabilidade.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

15.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2 - A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



15.5.3 - A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4 - Se a **CONTRATANTE** constatar que dados pessoais foram utilizados pela **CONTRATADA** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **CONTRATANTE** ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a **CONTRATANTE**, por escrito, do cumprimento desta obrigação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

3.1 - Fica alterada a numeração do item 15.1 da Cláusula Décima-Quinta ao Contrato de Gestão nº 001/2012, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Décima-Quinta – Do Foro

“15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

LEIA-SE:

Cláusula Décima-Sexta – Do Foro

“16.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2012, e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

6.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória – ES, 19 de Janeiro de 2023.

Assinatura eletrônica
18/01/2023 10:28 UTC -03:00

RICARDO DOS SANTOS COSTA

CPF: 124.217.277-74
RICARDO DOS SANTOS COSTA

RICARDO DOS SANTOS COSTA

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
18/01/2023 12:50 UTC -03:00

rodrigo andre seidel

CPF: 576.596.910-58
rodrigo andre seidel

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL

Representante legal
CONTRATADA

Assinatura eletrônica
18/01/2023 10:30 UTC -03:00

Vanessa Garcia Rodrigues

CPF: 600.451.113-75
Vanessa Garcia Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG

Assinatura eletrônica
18/01/2023 10:31 UTC -03:00

Erika Dorlames Mendes

CPF: 143.086.607-18
Erika Dorlames Mendes

2) _____
Nome
RG